



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 10 de abril de 2025 - Edição nº 578

## SUMÁRIO

- PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2025: "Dispõe sobre normas para o funcionamento dos açougues no centro de abastecimento de Tremedal (CEAT) e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 24BF4455B4-04568C0AB7-56130EC426-5683DB2DF8 | Edição: 578



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre normas para o funcionamento dos açougues no centro de abastecimento de Tremedal (CEAT) e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TREMEDAL, e a SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TREMEDAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento dos açougues no Centro de Abastecimento de Tremedal (CEAT), especialmente quanto à manipulação, armazenamento e destinação de resíduos, visando à segurança sanitária e ao bem-estar da população,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), e na legislação sanitária estadual e federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal e proteger a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o interesse local na regulamentação das atividades desenvolvidas no Centro de Abastecimento de Tremedal (CEAT), nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a atividade dos comerciantes do ramo de açougue no CEAT:

I - A desossa de carnes só poderá ser realizada às segundas e quintas-feiras, até às 20h, para permitir a adequada retirada de resíduos (ossos) e evitar a atração de insetos e animais errantes, até a instalação de câmara frigorífica para acondicionamento adequado;

II - É expressamente proibida a realização da desossa nos corredores do CEAT, devendo essa atividade ocorrer exclusivamente dentro dos boxes, em superfície impermeável de cor branca, como granito ou revestimento cerâmico, e com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios;

III - Os comerciantes que não possuírem espaço suficiente em seus boxes para realizar a desossa poderão utilizá-la na câmara frigorífica adaptada para essa finalidade, desde que sigam os protocolos sanitários, incluindo a higienização de facas e utensílios;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 24BF4455B4-04568C0AB7-56130EC426-5683DB2DF8 | Edição: 578



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IV - É expressamente proibido alimentar animais de rua, incluindo cães e outros, com restos de carcaças oriundas da desossa ou de qualquer outro processo de manuseio das carnes, a fim de evitar a presença desses animais no interior do CEAT e os transtornos decorrentes;

V - É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante todo o período de desossa e comercialização de carnes, sendo eles:

- Touca cirúrgica ou boné (cabelos longos devem estar presos);
- Jaleco (guarda-pó) próprio para açougueiro, de cor branca;
- Calça de açougueiro (brim branco);
- Luva de malha de aço ou luva anticorte;
- Avental de açougueiro impermeável;
- Bota de PVC (cano médio ou longo).

VI - É proibido o uso de barba, adereços como anéis, pulseiras, relógios e brincos. As unhas devem estar sempre curtas e limpas;

VII - Todos os comerciantes e seus funcionários deverão realizar exames laboratoriais ocupacionais obrigatórios, conforme determina a legislação, incluindo:

- Sumário de urina;
- Exame de fezes para coprocultura;
- Exame micótico ungueal;
- Cultura de orofaringe;
- Apresentação do cartão de vacinação atualizado, incluindo vacinas contra Hepatite B e Tétano.

VIII - A Secretaria Municipal de Saúde organizará a coleta dos exames obrigatórios. Os comerciantes que não comparecerem na data agendada deverão providenciar os exames às suas expensas.

IX - Os sanitários coletivos do CEAT foram estruturados com tampas nos vasos sanitários, lixeiras com tampa e pedal, dispensadores de sabonete líquido e papel toalha devidamente abastecidos. Os comerciantes devem manter a higiene das mãos e conservar as instalações.

X - A fiscalização das atividades dos comerciantes do ramo de açougue no CEAT será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária e Ambiental.

**Art. 2º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, incluindo notificação, advertência, multa pecuniária e, em caso de reincidência, suspensão do direito de comercialização no CEAT, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 24BF4455B4-04568C0AB7-56130EC426-5683DB2DF8 | Edição: 578



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Tremedal - BA, 09 de Abril de 2025.

**Roberto Da Silva Alves**

*Secretário Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente E Recursos Hídricos*

**Sofia da Silva Pinto Lacerda**

*Secretária Municipal de Saúde de Tremedal*

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 –  
Tremedal - Ba

Autenticação: 24BF4455B4-04568C0AB7-56130EC426-5683DB2DF8 | Edição: 578